



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Itaquaquecetuba
Estrada de Santa Isabel, 1170 – Jardim Cláudia – Itaquaquecetuba
Tel./Fax 4640-3571/ 4647-5179 – E-mail: pjitaqua@mpsp.mp.br

Ofício nº 3633/2016 – 1ª PJ - fpf
Ref.: Inquérito Civil nº MP 14.0300.0001970/2016-5
Área: Patrimônio Público

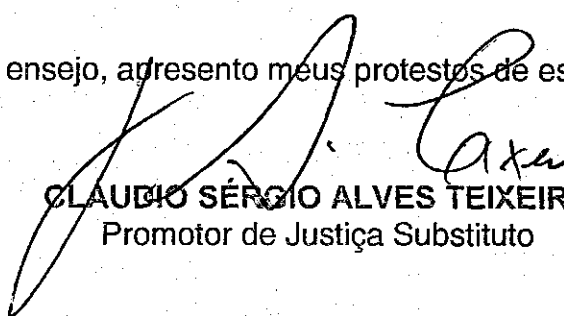
Objeto: apuração de fatos relacionados à rejeição das contas do Município de Itaquaquecetuba, exercício de 2010, pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Posteriormente, as contas foram igualmente reprovadas pela Câmara dos Vereadores de Itaquaquecetuba através do decreto legislativo n. 1, de 11 de fevereiro de 2015.

Itaquaquecetuba, 22 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, nos termos do *artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e do artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010*, comunico a instauração do Inquérito Civil n.º 14.0300.0001970/2016-2, consoante cópia da portaria que segue em anexo.

Ao ensejo, apresento meus protestos de estima e consideração.


CLAUDIO SÉRGIO ALVES TEIXEIRA
Promotor de Justiça Substituto

Excelentíssimo Senhor
WILSON DOS SANTOS
Vereador / Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Itaquaquecetuba – SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Área: Patrimônio Público

Representado: Armando Tavares Filho

Representante: Câmara dos Vereadores de Itaquaquecetuba

Assunto: apuração de fatos relacionados à rejeição das contas do Município de Itaquaquecetuba, exercício de 2010, pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Posteriormente, as contas foram igualmente reprovadas pela Câmara dos Vereadores de Itaquaquecetuba através do decreto legislativo n. 1, de 11 de fevereiro de 2015.

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil – PPIC n. 42.0300.0001970/2016-5 se encontra com prazo vencido, conforme certidão de fls. 2.971, restando ainda a realização de diligências necessárias para completa apuração dos fatos, sendo o referido procedimento preparatório insuscetível de prorrogação, conforme art. 23, § 5º do ATO NORMATIVO 484/2006 - CPJ;

CONSIDERANDO a rejeição das contas municipais relacionados à rejeição das contas do Município de Itaquaquecetuba, exercício de 2010, pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a posterior reprovação das contas municipais de prestadas pelo senhor Prefeito Municipal, exercício de 2010, foram igualmente reprovadas pela Câmara dos Vereadores de Itaquaquecetuba através do decreto legislativo n. 1, de 11 de fevereiro de 2015;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO, ainda, que os gastos realizados pela municipalidade no exercício de Itaquaquecetuba, exercício de 2010, desaprovados como foram pelo Egrégio TCE/SP e pelo Poder Legislativo municipal, podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa por ofenderem os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, regulamentados em nível infraconstitucional pela Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público o resguardo da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 129, *caput*), o que compreende, por certo, a proibição no exercício das funções administrativas pelos agentes políticos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício nesta Promotoria de Justiça com atribuição para cuidar do Patrimônio Público, na forma preconizada pelo ATO N. 484/06 do Egrégio COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar fatos relacionados à rejeição das contas do Município de Itaquaquecetuba, exercício de 2010, pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela Câmara dos Vereadores de Itaquaquecetuba.

Para prosseguimento, dando-me por ciente da documentação juntada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI (fls. 2.144/2:163), DETERMINO:

1 – Proceda-se à autuação e registro na forma do art. 19 do ATO 484/06 CPJ, fazendo as devidas atualizações no Sistema SIS/MP;

2 – Aguarde-se por 30 (trinta) dias o resultado dos ofícios de fls. 2966/2967;

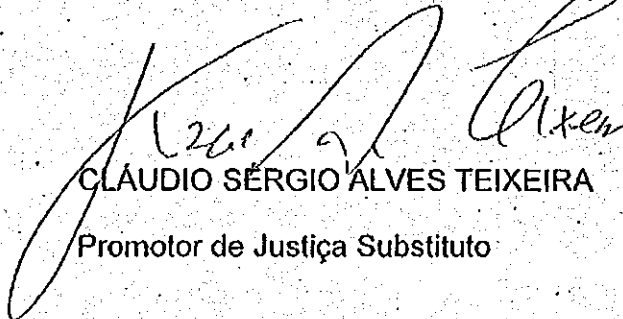


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3 - Cientifique-se -se representante e representado acerca da instauração deste inquérito civil;

4 - Por fim, nomeie os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretaria os trabalhos.

Itaquaquecetuba, 8 de dezembro de 2016.



CLÁUDIO SÉRGIO ALVES TEIXEIRA
Promotor de Justiça Substituto